

**Nota Técnica 12-2025 – Tem por finalidade orientar empresários, contribuintes e pessoas físicas sobre as condições, requisitos e procedimentos para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, no Estado do Tocantins.**

O Governo do Estado do Tocantins instituiu, por meio da Medida Provisória nº 10/2025 e da Portaria SEFAZ nº 818/2025, o Programa de Recuperação de Créditos – Refis-TO, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários.

O programa concede aos empresários condições especiais para quitação de dívidas junto ao Estado, com benefícios significativos de redução de multas e juros. No pagamento à vista, a redução pode chegar a 95% para multas e juros, exceto as multas formais, cujo desconto é de 90%. Já no parcelamento, os descontos variam conforme o número de parcelas: até 90% para pagamentos de 2 a 12 vezes, 80% para 13 a 24 vezes e 70% para 25 a 72 vezes.

Para multas formais, os percentuais são de até 70%, 60% e 50%, conforme o prazo escolhido. A legislação prevê a extinção de débitos de IPVA inferiores a R\$ 2.000,00, desde que inscritos em dívida ativa há mais de cinco anos, e a suspensão ou extinção das execuções fiscais em caso de adesão.

**O Refis abrange débitos de ICMS, IPVA, ITCD e créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles já ajuizados ou parcelados.** Também contempla micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que se trate de débitos apurados fora do regime simplificado.

Os parcelamentos podem ser realizados em **até 72 vezes**, exceto no caso do IPVA, limitado a seis parcelas, com valor mínimo de R\$ 500,00 para pessoa jurídica e R\$ 300,00 para pessoa física. A primeira parcela deve ser diferenciada, correspondendo a pelo menos 10% do valor do débito consolidado. A adesão ao programa implica confissão irretratável da dívida e desistência de defesas ou recursos administrativos e judiciais.

A adesão deve ser formalizada **até 30 de outubro de 2025**, exclusivamente pelo site da Secretaria da Fazenda. Para isso, o contribuinte precisa estar previamente credenciado no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC). A assinatura dos documentos é obrigatória por meio de certificado digital ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança Prata ou Ouro. O parcelamento se efetiva com a assinatura do Termo de Acordo e o pagamento

da primeira parcela, sendo que os boletos são emitidos exclusivamente via DARE disponibilizado no DEC.

É importante destacar que o não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implica no cancelamento automático do parcelamento e na perda dos benefícios concedidos, com inscrição imediata do saldo devedor em dívida ativa e retomada da cobrança judicial. Também não há direito à restituição de valores já pagos. Débitos em cobrança judicial podem ser parcelados sem necessidade de penhora, desde que esta ainda não tenha sido efetivada.

O Refis-TO 2025 configura-se como uma oportunidade estratégica para empresários e contribuintes regularizarem pendências fiscais, garantindo expressivos descontos e melhores condições de pagamento, além de proporcionar maior segurança jurídica e fortalecimento da atividade econômica no Estado.

**Júlia Moreira Vieira**  
**Daniel Alencar Bardal**  
**Assessores de Defesa da Indústria**  
**(FIETO)**  
**Palmas - TO, 27 de agosto de 2025**